

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010/2023

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCO BELTRÃO

Esclarece as diretrizes para o registro individualizado do processo de ensino aprendizagem e avaliações na educação infantil e ensino fundamental, bem como a normatização das avaliações padronizadas aplicadas para o ensino fundamental na rede municipal de ensino de Francisco Beltrão.

A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) de Francisco Beltrão no uso de suas atribuições, redige essa normativa visando esclarecer a respeito dos instrumentos que orientam o registro individualizado do desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes da rede municipal de ensino, bem como aspectos que influenciam em sua elaboração.

Considerando:

a) A Constituição Federal de 1988, que prevê o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a 17 anos de idade de forma que se desenvolvam de maneira integral;

b) A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação nacional, a qual prevê:

- No artigo 9º, alínea VI, que a União incumbir-se-á de assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no Ensino Fundamental, Médio e Superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade desse ensino;
- No artigo 24º, alínea V, que a Educação Básica, nos níveis Fundamental e Médio, será organizada tendo como regra a verificação do rendimento escolar observando critérios de avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- No artigo 31º, alínea I, coloca a Educação Infantil como organizada de acordo com regras comuns, dentre as quais que a avaliação será feita mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

c) A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), fixada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) - resolução nº 5, de 7 de dezembro de 2009, que ressalta: a necessidade de construir e aplicar procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado que levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem, tomando tais registros como referência para melhorar o desempenho da escola, dos professores e dos alunos;

d) O Parecer CNE/CEB 20/09, que acompanha a Resolução CNE/CEB 5/09, assim dispõe quanto à questão do registro, que pode ser relatórios, fotografias, desenhos, etc., colocando que a documentação das observações feitas a respeito dos estudantes deve acompanhá-los ao longo de sua trajetória na Educação Infantil;

e) O Referencial Curricular do Estado do Paraná (elaborado conforme Resolução CNE/CP nº 2), o qual prevê que a avaliação seja realizada na Educação acompanhada do registro do desenvolvimento da criança, voltada à formação integral e, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, com o caráter formativo, predominando sobre o quantitativo e classificatório;

f) O Projeto Político Pedagógico de Francisco Beltrão, o qual enfatiza que a Rede Municipal de ensino utiliza o parecer descritivo para registrar, no final de cada trimestre e ao término do ano letivo, as habilidades apropriadas pelo aluno ao longo do processo de ensino e aprendizagem;

g) As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) da Educação Infantil que instruem sobre a criação de documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;

h) Instrução nº 22/2017 - SUED/SEED - Estabelece as normas e prazos para preenchimento do Livro Registro de Classe Online e Livro Registro de Classe das instituições de ensino da rede pública estadual de ensino;

i) Orientação Conjunta nº 006/2020 - DEDUC/DPGE/SEED - Orienta as Redes Públicas Municipais e Redes Privadas de Ensino quanto à reelaboração do Calendário Escolar e ao preenchimento do Livro Registro de Classe e Livro Registro de Classe Online Municípios, em decorrência do regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme disposto na Deliberação nº 01/2020 - CEE/PR;

j) Instrução nº 08/2022 - CDE/DNE/DPGE/SEED, que estabelece as normas e prazos de preenchimento para as instituições de ensino que utilizam o Livro Registro de Classe Online - LRCO e o Livro Registro de Classe - LRC;

k) Orientação Conjunta nº 012/2023 - DEDUC/DPGE/SEED - Orienta sobre a utilização do Livro Registro de Classe Online – Municípios (LRCOM) nas escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

l) O Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE, que é um sistema de informações, que armazena dados gerados pelas escolas, visando o conhecimento e a quantificação permanente dos alunos do Estado do Paraná, o registro e o acompanhamento das ocorrências significativas da vida escolar, como matrículas, transferências, evasão escolar, aprovação e reprovação, podendo subsidiar o planejamento de ações pedagógicas;

m) Plano Municipal de Educação de Francisco Beltrão, no qual uma das ações é buscar promover, em regime de colaboração com o Ministério da Educação e

Cultura (MEC), o aprimoramento contínuo dos instrumentos de avaliação da qualidade do Ensino Fundamental, de forma a englobar todas as disciplinas curriculares nos exames aplicados nos anos iniciais e finais, bem como estimular o uso dos resultados das avaliações nacionais e municipais pelas escolas, como mais um componente de melhoria dos processos e das práticas pedagógicas.

## **CAPÍTULO I DOS REGISTROS DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Educação vem por meio dessa normativa, apresentar ações a serem seguidas para garantir o cumprimento do que propõem as legislações referentes aos registros da vida escolar dos estudantes:

Art. 1º As instituições de ensino da rede municipal de Francisco Beltrão deverão registrar continuamente o desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes de maneira adequada a cada etapa de ensino, apresentando todas as informações referente a este processo.

Art. 2º Os registros sobre os estudantes realizados pelos professores e equipe pedagógica deverão estar disponíveis para eventuais consultas da SEMED.

Art. 3º Compete às Unidades de Ensino da Rede Municipal instituir sua própria política de armazenamento e conservação de documentos individuais dos estudantes, dentro de sua capacidade, desde que as ações estejam previstas em seu PPP, provendo minimamente o registro de avaliações e percurso de aprendizagens dos mesmos, por meio de documentos descritivos, trabalhos, fotos, pareceres, boletins, portfólios, dentre outras opções que julgarem necessário, em formato físico ou digital.

Art. 4º Os registros quantitativos e qualitativos referentes aos estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Francisco Beltrão devem ser feitos no LRCOM pelos professores, equipe pedagógica e de gestão.

Art. 5º Os registros no LRCOM devem representar a vida escolar dos estudantes e garantir, a qualquer tempo, a integridade e veracidade das informações, dentro dos prazos informados pela SEMED e NRE.

Art. 6º O acesso ao LRCOM deve ser feito por meio de senha pessoal e intransferível no site [www.rcomunicipios.pr.gov.br](http://www.rcomunicipios.pr.gov.br) pelos profissionais das escolas e CMEIs, conforme consta abaixo:

- a) Professores Regentes das turmas, acessando e preenchendo os dados de sua respectiva turma;
- b) Professor Corregente, acessando e preenchendo os dados de suas respectivas turmas;
- c) Coordenador Pedagógico, acessando a todas as funções anteriores, realizadas pelos professores, bem como funções de baixar o relatório das disciplinas, anos/séries, acesso para vistar ao término de cada trimestre, as disciplinas e demais opções que competem ao coordenador pedagógico;

d) Secretário Escolar, responsável por inserir no sistema a grade de horário das turmas/disciplinas, de acordo com a organização pré-estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, vincular os docentes à sua respectiva turma, dentre outras;

e) Diretor Escolar, que terá acesso a todas as funcionalidades do sistema;

f) Documentador Escolar da SEMED, acessando a todas as funções anteriores, e orientação às unidades de ensino;

e) Técnicos administrativos da SEMED, orientações referente ao preenchimento do LRCOM aos diretores e coordenadores.

Art. 7º Compete ao professor registrar no LRCOM a frequência, objetivos de aprendizagem (conforme currículo vigente), observações coletivas e individuais referentes aos estudantes, conforme calendário escolar anual divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Para preencher adequadamente o LRCOM, todos os profissionais devem seguir a Instrução nº 08/2022 — CDE/DNE/DPGE/SEED.

Art. 9º Cabe à coordenação pedagógica acompanhar periodicamente os registros feitos pelos professores referentes aos estudantes, orientar as devidas adequações, dar parecer favorável, enviar os registros para apreciação da SEMED e NRE.

Art. 10º Cabe a SEMED repassar as orientações do NRE aos diretores e coordenadores quanto aos procedimentos de utilização e preenchimento do LRCOM.

## **CAPÍTULO II DOS REGISTROS E AVALIAÇÕES NA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 11º Na Educação Infantil das Unidades de Ensino da Rede Municipal, devem ser elaborados, pelos professores e equipe pedagógica pareceres semiestruturados e portfólios como forma de registro da aprendizagem dos estudantes, considerando o seu desenvolvimento integral.

Art. 12º O parecer deve contemplar minimamente informações:

a) Ao avanço na integralidade de suas aprendizagens;

b) As ações e práticas pedagógicas dos educadores;

c) À reflexão permanente de toda a comunidade educacional;

d) À interrelação entre os registros, o planejamento e a gestão pedagógica;

e) Ao percurso realizado pelo grupo, decorrentes dos registros semestrais;

f) Ao percurso realizado pela criança, individualmente, no processo de desenvolvimento e aprendizagens;

g) Às anotações contendo falas ou outras formas de expressão da criança que reflitam sua autoanálise;

h) Às avaliações das aprendizagens, bem como outras percepções pedagógicas julgadas coerentes;

i) Ao parecer da família quanto às suas expectativas e aos processos vividos;

f) Às observações quanto à frequência da criança na Unidade, como indicador de sua interferência no processo de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art. 13º O portfólio deve ser uma coleção organizada de diversos trabalhos realizados pela criança, constando minimamente informações referentes:

a) Identificação do aluno;

b) Registro sucinto elaborado pelo docente sobre o desenvolvimento da criança;

c) Fotografias;

d) Atividades realizadas pela criança.

Art. 14º Cabe a coordenação pedagógica acompanhar a realização dos pareceres e portfólios, orientando sempre que necessário. Os mesmos devem ser encaminhados para a SEMED sempre que solicitado.

Art. 15º Cabe à SEMED orientar as instituições escolares quanto ao preenchimento e elaboração dos pareceres e portfólios, sanando as dúvidas sempre que necessário.

### **CAPÍTULO III DOS REGISTROS E AVALIAÇÕES NO ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 16º O registro do processo qualitativo e quantitativo de aprendizagem, no Ensino Fundamental I, nas escolas da rede municipal, dar-se-á através do preenchimento de pareceres descritivos semiestruturados, contemplando as habilidades a serem desenvolvidas, pelos estudantes, em cada ano/série, nos diferentes Componentes Curriculares.

Art. 17º O registro do processo qualitativo e quantitativo de aprendizagem, no Ensino Fundamental II, nas escolas da rede municipal, dar-se-á através da constituição de boletins, expondo por meio de notas o aproveitamento dos estudantes, em cada ano/série, nos diferentes Componentes Curriculares.

Art. 18º Cabe aos professores e equipe pedagógica, das escolas, a elaboração de pareceres ou relatórios sobre o desenvolvimento individual dos estudantes, sempre que necessário.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS AVALIAÇÕES PADRONIZADAS NO ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 19º Cabe a SEMED a elaboração, distribuição e orientação para a aplicação das avaliações padronizadas do Ensino Fundamental nas turmas de 1º ano do 1º ciclo, 2º ano do 1º ciclo, 3º ano do 1º ciclo e 1º ano do 2º ciclo.

Art. 20º O processo de avaliação é composto por três etapas, acompanhando a organização trimestral dos períodos avaliativos, com as seguintes especificações:

I. A primeira etapa, considerada avaliação diagnóstica, será aplicada no primeiro trimestre letivo, visando identificar o conhecimento prévio dos alunos e suas necessidades de aprendizado;

II. A segunda etapa, considerada avaliação de percurso, será aplicada no segundo trimestre, visando monitorar o progresso dos alunos, ajustar o ensino e identificar competências e habilidades que precisam ser retomadas;

III. A terceira etapa, considerada avaliação final, será aplicada no final do terceiro trimestre, visando avaliar o desempenho dos alunos e atribuir uma nota ou conceito que reflète seu aprendizado durante esse período.

Art. 21º As avaliações: diagnóstica, de percurso e final são construídas a partir das aprendizagens definidas na BNCC e Referencial Curricular do Paraná, abrangendo questões de Língua Portuguesa e Matemática, abordando descritores das Matrizes de Referência do ano/série.

Parágrafo único. As avaliações serão elaboradas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e entregues na forma impressa para serem realizadas nas escolas, em número exato de estudantes informados previamente à SEMED pela direção escolar.

Art. 22º A distribuição das avaliações e das folhas de respostas aos estudantes, são de responsabilidade das instituições de ensino, no dia orientado pela SEMED.

Art. 23º Cabe ao diretor da unidade educacional e equipe pedagógica, adotar as providências necessárias para o êxito de cada aplicação, considerando:

- I. A organização dos espaços e horários de aplicação da prova;
- II. A garantia de que os alunos tenham os materiais escolares apropriados, tais como: caneta, lápis, borracha, apontador etc.;
- III. A ampla divulgação do evento a toda comunidade escolar;
- IV. A segurança e sigilo das provas que integram essas avaliações;
- V. A entrega dos resultados à SEMED no prazo estipulado;
- VI. Divulgação da presente instrução;

VII. A entrega dos materiais de orientação para aplicação, do guia de correção e da disponibilização dos resultados à SEMED.

VIII. Fazer cumprir qualquer alteração na realização da prova que sejam necessárias, comunicadas pela SEMED.

Art. 24º Cabe aos diretores e equipe pedagógica a comunicação dos resultados das avaliações à comunidade escolar.

Art. 25º A SEMED procederá o diálogo e orientações aos coordenadores e diretores referente aos resultados das avaliações, a partir da análise dos descritores e o aproveitamento obtido, firmando compromisso de organização pedagógica e proposição de estratégias para a recomposição das habilidades com aproveitamento insuficiente.

Art. 26º No Ensino Fundamental, nas turmas de 2º ano do 2º ciclo a 9º ano das Unidades de Ensino da Rede Municipal, ocorrerá a aplicação de Prova Paraná e Prova Paraná Mais, nos períodos propostos pela Secretaria de Estado e Educação-SEED, as quais constituem uma forma de registro referente ao progresso de cada estudante.

§ 1º A aplicação da Prova Paraná seguirá as orientações advindas dos ofícios circulares SEED e do DEDUC;

§ 2º As avaliações serão baseadas na BNCC e Referencial Curricular do Paraná, abrangendo questões de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia. Elas serão elaboradas pela SEED e entregues às escolas em envelope lacrado em número exato de estudantes que farão a prova, informado previamente pela direção da escola.

§ 3º A distribuição das avaliações e das folhas de respostas serão de responsabilidade das instituições de ensino, conforme orientação do NRE enviadas pela SEMED.

Art. 27º Cabe ao diretor da unidade educacional adotar as providências necessárias para o êxito de cada aplicação, bem como, análise dos resultados, considerando:

- I. A organização dos espaços e horários de aplicação da prova;
- II. A garantia de que os alunos tenham os materiais escolares apropriados, tais como: caneta, lápis, borracha, apontador etc.;
- III. A ampla divulgação do evento a toda comunidade escolar;
- IV. A segurança e sigilo das provas que integram essas avaliações;
- V. A correção e lançamento dos resultados no prazo estipulado;
- VI. Divulgação da presente instrução e demais documentos relacionados à avaliação;
- VII. Entrega do materiais de orientação para aplicação;

---

VIII. Fazer cumprir qualquer alteração na realização da prova que sejam necessárias, comunicadas pela SEED/SEMED.

Art. 28º Reserva-se o direito aos professores as Unidades de Ensino da Rede Municipal, de Francisco Beltrão, de realizar outras formas de avaliação a fim de obter indicativos referentes ao ensino e a aprendizagem dos estudantes, o que contribui para registrar dados dos estudantes, desde que respeitados os princípios das legislações citadas no início desta normativa.

§ 1º Dentre as possíveis atividades a serem registradas estão diagnósticos e avaliações.

§ 2º Cabe a coordenação pedagógica acompanhar o desenvolvimento do processo avaliativo na unidade de ensino.

Art. 29º Reserva-se o direito à SEMED de alterar essa normativa conforme necessidades, desde que as alterações estejam regidas por legislação específica.

Art. 30º Esta normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Francisco Beltrão, 20 de Novembro de 2023.